

São Paulo, 30 de outubro de 2017.

C I R C U L A R Complementar
Negociação Coletiva

→ CENÁRIO:

O Sindicato dos Marceneiros está enviando comunicados às empresas e/ou escritórios de contabilidade que cuidam de suas folhas de pagamento e contas no qual menciona que “não foi realizado acordo com o sindicato patronal para aplicar o dissídio coletivo a partir de 01/10/2017, orientamos que a empresa deverá aplicar o reajuste de 4% nos salários a partir de 01/10/2017, e manter as demais cláusulas econômicas que são: (Auxílio refeição, reembolso refeição externa, auxílio creche)”.

Noutro parágrafo do comunicado solicita contato “para que possamos fazer o agendamento da formalização e assinatura dos trabalhadores dando o De Acordo do desconto da contribuição Assistencial e Imposto Sindical na folha de pagamento”.

→ CONSIDERAÇÕES:

Em razão das dúvidas provocadas pelo comunicado o SINDIMOV esclarece que não há fundamento no percentual de 4%, que traz embutido um aumento real de 2,33% superior até a inflação medida pela variação do INPC que foi de 1,63%, portanto, não deve ser aplicado, sob o risco de não poder ser compensado futuramente.

Também não recomendamos entendimento com o Sindicato dos Marceneiros para desconto da contribuição assistencial e imposto sindical dos trabalhadores na folha de pagamento. A cláusula da convenção coletiva vigorou até 30.09.2017, as novas reivindicações dos marceneiros, inclusive descontos assistenciais, serão apreciadas pela Justiça do Trabalho, além do que a lei da reforma trabalhista a vigorar a partir de 11.11.2017 determina que a manifestação de acordo ou recusa da contribuição deverá ser feita individualmente pelo empregado e perante a empresa.

→ ORIENTAÇÕES SINDIMOV:

Portanto, o SINDIMOV **RATIFICA** a Circular de 23.10.2017 na qual resumiu o andamento das negociações e orientou às empresas:

- Considerando a variação pelo INPC acumulado no período de 01.10.2016 a 30.09.2017, aplicar o **reajuste de 1,63%** aos salários dos empregados, incidente sobre os salários vigentes em 01.02.2017, já a partir de 01.10.2017; deverão observar a cláusula das compensações e para os admitidos após a data-base;
- No caso de novas admissões, após 01.10.2017, que adotem os pisos normativos da categoria corrigidos com esse reajuste, ou seja:
Empresas com até 50 empregados em 01.10.2017: salário de R\$ 1.430,75 por mês;
Empresas com mais de 50 até 200 empregados em 01.10.2017: salário de R\$ 1.525,22 por mês;
Empresas com mais de 200 empregados em 01.10.2017: salário de R\$ 1.681,29 por mês.
- Que mantenham os benefícios de fornecimento de cesta básica, reembolso de despesas em refeição externa (R\$ 20,00), auxílio refeição (R\$ 11,00), reembolso de despesas com creche (R\$ 327,00), respeitando os critérios já vigentes;
- Que continuem observando as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho, esclarecendo-se que após 11.11.2017 o pagamento dos direitos do trabalhador, no caso de rescisão, deverá ocorrer na própria empresa, no prazo de até 10 dias após o final do contrato e não mais se fará necessária homologação sindical ou perante órgão do Ministério do Trabalho;
- Em razão de não existir acordo ou decisão a respeito de contribuição assistencial de empregados, **a partir de mês de outubro, inclusive, não deverá ser efetuado qualquer desconto e consequente repasse de valor ao Sindicato dos Marceneiros;**
- Entendemos que as empresas não devam negociar Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato dos Marceneiros, pelo risco que isso representa para a própria empresa e para a categoria, como um todo;
- O SINDIMOV emitirá Circulares de orientação às empresas sobre o andamento de eventual negociação ou providências que forem adotadas ou necessárias;
- As dúvidas deverão ser esclarecidas junto ao nosso Sindicato, sendo importante que a empresa busque orientação prévia antes de qualquer iniciativa.

A DIRETORIA